



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 42/2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-MT nº 1.152/2012),

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que as unidades envolvidas no processo de contratação devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, conforme estabelecido no art. 20 da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 21, parágrafo único, e 22, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, quanto à necessidade de ser instituído um guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade e de acessibilidade e inclusão, a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 07000.2021-7,

RESOLVE

Art. 1º Adotar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) e suas atualizações para as contratações sustentáveis deste Tribunal.

Parágrafo único. O Guia prático de Licitações Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal (CJF) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) poderão ser utilizados subsidiariamente para a inclusão de critérios de sustentabilidade não contemplados no guia mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Determinar que todas as unidades envolvidas nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços sigam as orientações constantes do guia ora adotado.

Parágrafo único. A unidade demandante da aquisição de bens ou da contratação de serviços deverá relacionar no Estudo Técnico Preliminar os critérios de sustentabilidade a serem observados e indicar o guia/manual utilizado como parâmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 8 de fevereiro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0367882** e o código CRC **2B2C2C07**.